ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 178/07 – CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a importância estratégica da Atenção Básica na organização e consolidação do SUS;

a Portaria nº 648/06 GM/MS, de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, Estratégia de Saúde da Família – ESF e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS;

a Portaria n.º 204/07 GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

a Portaria nº 1.624 GM/MS, de 10 de julho de 2007, que regulamenta, para o ano de 2007, a transferência aos incentivos financeiros referentes à Compensação de Especificidades Regionais - CER, componente da parte variável do Piso da Atenção Básica;

a necessidade de incrementar a atenção básica nos municípios com população de até 100.000 habitantes;

a importância da capacitação dos gestores municipais de saúde do conjunto dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul;

o trabalho desenvolvido pelo grupo Bipartite, com representação dos municípios e da SES/RS;

a existência do Programa de Expansão e Consolidação da Estratégia Saúde da Família – PROESF, com foco nos municípios com população igual ou superior a 100 mil habitantes;

as Resoluções nº 18/07 e 142/07 CIB/RS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a distribuição dos recursos financeiros correspondentes aos 5% (cinco por cento) do valor mínimo do PAB fixo, multiplicado pela população do Estado, para a compensação das especificidades regionais.

Art. 2º - São condições para inclusão dos municípios no processo de seleção:

- Ter população de até 100.000 (cem mil) habitantes
- Cumprir o disposto no Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (E.C. 29)
- Estar entre os 2/3 dos municípios com menor orçamento *per capita.*

Art. 3° - A classificação dos municípios será realizada através da ordem do indicador de prioridade, definido a partir dos seguintes critérios epidemiológicos:

a) Taxa de analfabetismo
b) Média do Coeficiente de Mortalidade Infantil dos últimos 3 anos
c) Coeficiente de Mortalidade Materna de 2004
d) Coeficiente de Mortalidade por Doenças Cérebro-vasculares de 2004
e) Coeficiente de Mortalidade por Acidentes de Trânsito em 2004
f) Coeficiente de Mortalidade por Neoplasias em 2004
g) Cobertura de abastecimento de água em 2004
h) Cobertura de esgotamento sanitário em 2004
i) Expectativa de vida ao nascer
j) Número de médicos - SUS por 1.000/habitantes (fonte - CNES).

Art. 4.º - O valor *per capita* será de R$ 11,8962, para uma população de 691.180 habitantes em 73 municípios.

Art. 5.º - O valor total de R$ 8.222.414,25, relativo ao incentivo financeiro para Compensação das Especificidades Regionais a municípios do estado do Rio Grande do Sul, será repassado do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde dos municípios definidos de acordo com os critérios estabelecidos nos Art. 3º e 4.º desta Resolução, até o esgotamento do recurso.

Art. 6º - Publicar, em Anexo a esta Resolução, a listagem dos municípios contemplados e suas respectivas ordens de indicador de prioridade e valores anuais do incentivo às Compensações de Especificidades Regionais.

Art. 7º - A Comissão Intergestores Bipartite/RS ficará responsável pelo acompanhamento dos municípios selecionados, através de Grupo de Trabalho específico.

Art. 8º - Os municípios constantes no Anexo a esta Resolução estão habilitados provisoriamente ao recebimento do incentivo às Compensações de Especificidades Regionais, devendo encaminhar à respectiva CRS, até **15 de dezembro de 2007**, Plano de Trabalho aprovado no respectivo Conselho de Saúde, para confirmar a habilitação.

Parágrafo Único - Os municípios que não se habilitarem conforme fluxo definido nesta Resolução, até a data definida no caput deste artigo, poderão sofrer suspensão da transferência do incentivo às Compensações de Especificidades Regionais.

Art. 9º - As CRS deverão analisar os Planos de Trabalho e encaminhar os aprovados às CIB Regionais/COGEREs, que os remeterão à CIB Estadual para habilitação.

Art. 10 - No Plano de Trabalho de que trata o Art. 7º, deverão constar: a programação dos recursos financeiros, os indicadores e metas a serem atingidas, as ações a serem desenvolvidas, bem como os prazos de execução.

§ 1º Os indicadores utilizados serão os definidos no Pacto Unificado da Saúde, vinculados à Atenção Básica.

§ 2º Dentre as metas, deverá ser incluída a ampliação da cobertura da Estratégia de Saúde da Família, exceto nos municípios com cobertura igual ou superior a 50% (cinqüenta por cento).

§ 3º O município deverá comprometer-se a executar o Programa de Humanização do Pré-Natal e Nascimento.

Art. 11 - A habilitação dos municípios dar-se-á através de Resolução da CIB/RS, que homologará Resolução da CIB/Regional/COGERE.

Art. 12 - O Grupo de Trabalho Bipartite – GT Específico, realizará o acompanhamento sistemático e contínuo dos municípios, utilizando-se dos seguintes instrumentos e estratégias:

a) Plano de Trabalho
b) Relatórios de Gestão Municipal da Saúde
c) Sistemas de Informações*:* SIA*,* SIH, SIAB e SISPRENATAL
d) Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde
e) Avaliações *in loco*

Art. 13 - A cada 6 meses o GT deverá apresentar à CIB/RS relatório contendo os resultados do acompanhamento por município.

Parágrafo Único. Os municípios que não apresentarem resultados positivos em um período de seis meses estarão sujeitos à suspensão do repasse do incentivo financeiro relativo às Compensações de Especificidades Regionais.

Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação e revoga, a partir desta data, as Resoluções nº 18/07 – CIB/RS e nº 142/07 – CIB/RS.

Porto Alegre, 28 de setembro de 2007.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS - Substituta

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 178/07 – CIB/RS

Municípios	População	Indicador	Ordem Indicador	Valor R$
430975 Ibarama	4.044	639	1	48.108,23
430745 Esperança do Sul	3.319	678	2	39.483,48
432085 Tabaí	4.008	702	3	47.679,96
432149 Toropi	3.174	711	4	37.758,53
430537 Charrua	3.734	722	5	44.420,40
430781 Estrela Velha	3.674	753	6	43.706,63
431237 Monte Alegre dos Campos	3.257	756	7	38.745,92
430180 Barracão	5.191	814	8	61.753,16
431449 Pinheirinho do Vale	3.758	839	9	44.705,91
432185 Três Palmeiras	4.365	851	10	51.926,91
430260 Braga	3.744	862	11	44.539,37
432026 Segredo	6.888	888	12	81.941,01
430915 Gramado Xavier	3.721	889	13	44.265,75
430150 Augusto Pestana	7.741	916	14	92.088,47
430200 Barros Cassal	10.744	921	15	127.812,75
431555 Rio dos Índios	4.112	927	16	48.917,17
431540 Redentora	8.642	932	17	102.806,94
431515 Progresso	5.973	940	18	71.055,99
431210 Mata	5.575	957	19	66.321,30
431460 Piratini	20.517	975	20	244.074,30
431160 Liberato Salzano	5.265	998	21	62.633,48
430830 Fontoura Xavier	11.082	999	22	131.833,67
430320 Cacique Doble	4.621	1.012	23	54.972,33
430720 Erval Grande	4.630	1.022	24	55.079,40
430995 Ibirapuitã	3.923	1.029	25	46.668,79
431125 Lagoão	6.143	1.031	26	73.078,35
431880 São Lourenço do Sul	45.209	1.031	27	537.815,22
430468 Capela de Santana	11.633	1.041	28	138.388,47
430280 Caçapava do Sul	34.653	1.042	29	412.238,96
430400 Campo Novo	6.408	1.043	30	76.230,84
431915 São Miguel das Missões	7.486	1.044	31	89.054,94
432147 Tiradentes do Sul	6.526	1.052	32	77.634,59
430155 Áurea	3.750	1.055	33	44.610,74
432252 Vale Verde	3.252	1.085	34	38.686,44
430450 Canguçu	52.123	1.087	35	620.065,54
430205 Benjamin Constant do Sul	2.501	1.092	36	29.752,39
430540 Chiapetta	4.539	1.101	37	53.996,84
430512 Cerrito	6.925	1.103	38	82.381,17
432195 Trindade do Sul	5.293	1.109	39	62.966,58
431450 Pinheiro Machado	14.466	1.111	40	172.090,40
431850 São José do Norte	24.879	1.112	41	295.965,51
430673 Doutor Maurício Cardoso	5.782	1.113	42	68.783,82
431115 Jóia	8.769	1.116	43	104.317,76
431820 São Francisco de Paula	20.024	1.121	44	238.209,47
430517 Cerro Grande do Sul	8.763	1.131	45	104.246,38
432215 Tunas	4.261	1.133	46	50.689,70
431170 Machadinho	4.719	1.137	47	56.138,16
430063 Amaral Ferrador	5.626	1.139	48	66.928,01
432310 Vicente Dutra	5.818	1.140	49	69.212,08
431590 Rodeio Bonito	5.569	1.163	50	66.249,93
430650 Dom Feliciano	14.380	1.165	51	171.067,33
430420 Candelária	30.798	1.166	52	366.379,11
431230 Miraguaí	4.430	1.166	53	52.700,16
431760 Santo Antônio da Patrulha	38.545	1.176	54	458.538,96
432232 Turuçu	3.926	1.176	55	46.704,47
430800 Faxinal do Soturno	6.977	1.176	56	82.999,77
431695 Santa Maria do Herval	6.388	1.178	57	75.992,91
431406 Passa Sete	4.568	1.181	58	54.341,83
431610 Ronda Alta	9.549	1.184	59	113.596,80
431700 Santana da Boa Vista	8.754	1.187	60	104.139,32
431470 Planalto	10.666	1.190	61	126.884,85
431173 Mampituba	3.164	1.198	62	37.639,57
430050 Alpestre	8.198	1.201	63	97.525,03
431250 Mostardas	13.271	1.203	64	157.874,45
432070 Sobradinho	14.381	1.209	65	171.079,23
430880 General Câmara	8.633	1.210	66	102.699,88
431339 Novo Cabrais	3.710	1.213	67	44.134,90
431420 Pedro Osório	8.214	1.219	68	97.715,37
431245 Morro Redondo	5.948	1.221	69	70.758,59
432143 Terra de Areia	9.107	1.225	70	108.338,68
432253 Vale do Sol	10.627	1.233	71	126.420,90
430530 Chapada	9.460	1.235	72	112.538,03
430471 Caraá	6.667	1.241	73	79.311,95